



# CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA/PR, neste ato representada por mim, ERON ARAMIS DE SOUZA, Presidente, no uso de minhas atribuições legais **RATIFICO** o processo de Dispensa de Licitação nº 03/2021, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, referente a aquisição de equipamentos de vídeo para transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Pranchita/PR, em favor de:

Empresa Contratada: JOSEANE FOGGIATO DE MOURA  
CNPJ N°: 40.539.857/0001-07  
Valor: R\$ 7.124,00 (sete mil, cento e vinte e quatro reais)  
Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.00  
3.3.90.30.00.00

Pranchita/PR, em 03 de fevereiro de 2021.

  
ERON ARAMIS DE SOUZA  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021  
REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2021

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.866/0001-95 com sede à Rua Barão do Rio Branco, 420, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente **ERON ARAMIS DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **Contratante**;

**CONTRATADO:** JOSEANE FOGIATTO DE MOURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.539.857/0001-07, com sede à Rua São Cristóvão, 509, Bairro Floresta, na Cidade de Ampére/PR, neste ato representada por sua representante legal, JOSEANE FOGIATTO DE MOURA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 15.405.274-7, inscrita no CPF sob o nº 057.962.959-77, com endereço profissional sito à Rua São Cristóvão, 509, Bairro Floresta, na Cidade de Ampére/PR, doravante denominada simplesmente de **Contratada**.

As partes acima identificadas, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2021, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO:**  
Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes bens:

Item	Descrição detalhada	Und	Quantidade	Valor
01	A Câmera modelo Speed Dome IP; Sendo PTZ de 2MP; uma lente de 4.8mm – 120mm, que permite zoom óptico de até 25x. LEDs infravermelhos; faixa dinâmica ampla (WDR); compensação de realce / luz de fundo (HLC / BLC); digital 3D tecnologia de redução de ruído (3D DNR) e estabilização eletrônica de imagem (EIS); cobertura de 360°, podendo ter vários preset's de configuração, marca Hikvision.	pç	01	R\$ 4.564,80
02	Switch 8 portas Fast Ethernet SF 800 Q+ com PoE Passivo O Switch SF 800 Q+ possui 8 portas Fast Ethernet 10/100 Mbps para compartilhamento de internet com os dispositivos conectados, enquanto sua porta LAN 1 possui suporte a PoE marca Hikvision.	pç	01	R\$ 1.050,0
03	Rack 5U organizador Rack 5U, Largura: 50 cm; Altura: 25 cm; Profundidade: 35 cm, marca MaxEletro;	pç	01	R\$ 244,90
04	Câmera IP 1080p 2.8mm fullHD, marca Hikvision	pç	01	R\$ 685,90
05	Conector Rj45 gold, marca Gold	pç	06	R\$ 8,0
06	Cabo de rede 100% cobre Homologado Anatel, marca Shouplus	mts	100	R\$ 145,50
07	Suporte teto horizontal 80cm, marca Brasferro	pç	01	R\$ 134,90
08	Caixa sobrepor organizador, marca Mocelin	pç	03	R\$ 12,00
09	Eletroduto, marca Amanco.	mts	20	R\$ 278,00



# CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O valor total para o fornecimento dos objetos é a importância de R\$ 7.124,00 (sete mil, cento e vinte e quatro reais).

II – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal, em parcela única, que será depositada em conta corrente de titularidade da Contratada.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como os demais encargos inerentes à completa execução do mesmo, correrá por conta exclusiva da Contratada.

**Parágrafo segundo:** Os recursos destinados ao pagamento são oriundos das dotações orçamentárias:

Itens 01, 02, 03 e 04

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
070	01.001.01.031.001.2001	001	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Itens 05, 06, 07, 08 e 09

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
040	01.001.01.031.001.2001	001	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO:** O contrato poderá ser rescindido unilateral e administrativamente, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, falência ou concordata da Contratada;
- Caso a Contratada, sem prévia e expressa autorização da contratante transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- Demais casos mencionados no artigo 78 da Lei 8.666/93

**Parágrafo primeiro:** A Contratada indenizará a Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais, bem como a devolução dos valores proporcionais aos meses de inexecução dos trabalhos à Contratante.

**Parágrafo segundo:** Se por ventura a Contratante precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a Contratada sujeita a multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além de perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituirão encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
ESTADO DO PARANÁ



**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Os produtos deverão ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluso todo e qualquer tipo de imposto, taxas, frete, entrega na sede da Câmara Municipal de Pranchita/Pr, instalação/montagem, mão de obra ou outros encargos sociais e trabalhistas que possam incidir sobre o objeto, desonerando a Contratante com relação a isso.

II – A CONTRATADA obriga-se a substituir, reparar ou repor de forma rápida, eficaz e eficiente o objeto ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves na fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA, ou preposto seu.

III – A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

II – Manter no prazo, o compromisso financeiro assumido junto à CONTRATADA, decorrente da execução do objeto contratado.

III – Aplicar sanções administrativas contratuais pertinentes ao caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:** Todos os bens deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano após a data da entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

I – A fiscalização deste contrato será feita pelo Servidor Inácio Bonatto, Diretor Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



# CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NULIDADE:** A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES:**

I – No caso de não cumprimento do prazo proposto para o fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato.

II – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

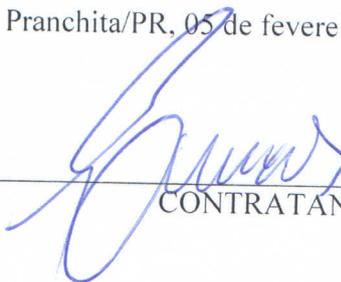
III – As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das imposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Este documento contém todos os compromissos das partes, estando inclusive, as condições vinculadas ao Termo de Referência ao qual a parte Contratada teve acesso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO:** As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro o da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Pranchita/PR, 05 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Ana Paula Viceli Nunes  
CPF: 003.574.849-40

  
\_\_\_\_\_  
Nome: INACIO BONATTO  
CPF: 581.116.629-04